



TERMO DE REFERÊNCIA
INCISO VIII DO ART. 75 DA LEI 14.133

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Estado da Cultura.

SETOR REQUISITANTE: Gerência Administrativa e Tecnologia da Informação.

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de produção de eventos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades do evento Cena Nordeste Festival, para suprir as necessidades EM CARÁTER EMERGENCIAL por um período de 2 dias:

Item	Código	Descrição
1.0	34212	CONTRATAÇÃO de empresa especializada na organização de eventos. - Serviço de buffet para os camarins - Almoço e jantar em restaurante proximo ao hotel para as comitivas de outros Estados - Segurança privada - Equipe de Limpeza e manutenção dos banheiros. - Locação de painel de led, Grids e disciplinadores e Mobiliários. - Decorações - Material gráfico - Entre outros materias de produção como lona, inforca gatos, tesouras e etc

1.2. A estimativa de utilização do serviço, está direcionada ao evento O Cena Nordeste Festival a ser realizado em João Pessoa na Paraíba, onde está definida em anexo ao presente termo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço de produção de evento de grande porte é de suma importância, visto que para atender a demanda do evento Cena Nordeste Festival, uma iniciativa que nasceu de uma grande articulação liderada pela Paraíba a partir do segundo semestre de 2023, lançado oficialmente em Olinda, Pernambuco, em 18 de abril de 2024, o festival marca um momento significativo na cena cultural do Nordeste brasileiro, que se destaca por sua abrangência e itinerância, sendo realizado em uma capital nordestina diferente a cada edição, com oito linguagens artísticas em sua programação, incluindo arte urbana, audiovisual, circo, cultura popular, dança, forró, música e teatro, cada estado assume a responsabilidade de ser anfitrião de uma dessas expressões artísticas, garantindo a representatividade de toda a região, o evento, de fato, só veio a ser pensado de maneira efetiva em março de 2024, em reunião com todos os Secretários de Estado de Cultura do Nordeste, para ser realizado em João Pessoa na Paraíba, possuindo à logística como a confirmação dos participantes de outros estados para fins de hospedagem, alimentação, segurança privada bem como a estrutura do evento, que só pôde ser viabilizada após o recebimento de todos os dados dos artistas contratados pelas demais Secretarias de Cultura de Estado, sendo assim ocorreram atrasos para a abertura dos processos para contratação dos serviços necessários à realização do evento. Considerando a necessidade da contratação do serviço de buffet para os camarins, almoço e jantar em restaurante proximo ao hotel para as comitivas de outros Estados, segurança privada, equipe de Limpeza e manutenção dos banheiros, bem como locação de painel de led, Grids e disciplinadores e Mobiliários, decorações, material gráfico entre outros materias de produção como lona, inforca gatos, tesouras e etc., visto tais informações e para evitar desperdício ou um possível superfaturamento nas contratações, solicitamos a contratação de uma produtora de eventos de grande porte, em carater emergencial, pois não temos licitações vigentes, pois torna-se impossível a realização do evento sem a contratação de todos os serviços citados neste termo de referência.

O serviço a ser contratado será executado na cidade de João Pessoa nos dias 10 e 11 de maio de 2024, onde o evento Cena Nordeste Festival adota o acesso gratuito à sua programação em todas as suas edições, promovendo assim a democratização da cultura e valorizando os artistas regionais.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA

Rua Hilda Coutinho Lucena - nº 101 - Bairro Miramar - João Pessoa - PB - CEP. 58.043-110



Assinado com senha por [SCT32326] [SENHA] JARBAS MARIZ MARTINS FILHO em 07/05/2024 - 08:01hs e [SCT32355] [SENHA] MARJORIE COSTA GORGÔNIO em 07/05/2024 - 10:45hs.
Documento Nº: 4971982.38726290-6935 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4971982.38726290-6935>



SCTPRC202400479V01



- 2.2. A Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece, em seu art. 06, inciso XXIII a exigência do termo de referência, documento necessário para a contratação de bens e serviços.
2.3. Portanto justifica-se a contratação do serviço acima qualificado para atender a demanda do evento Cena Nordeste Festival.
2.4. O presente processo, será realizado com base no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

- 3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Art. 6º, incisos XI e VIII, c/c Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021.
3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
3.3. Serão realizados serviços acima qualificados para atender a demanda do evento Cena Nordeste Festival da Secretaria de Estado da Cultura.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global.
4.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
4.3. O serviço de produção de evento será conforme exigências estabelecido neste termo de referência, para atender a demanda do evento CenaNordeste Festival.
4.4. A Contratada ficará responsável, com base nos valores a serem disponibilizados como pagamento, pelos serviços realizados, o transporte, hospedagem e alimentação para com todos os envolvidos no objeto deste Termo de Referência.
4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
5.2. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
5.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia, o produto ou serviços com avarias ou defeitos;
5.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
5.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
5.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
5.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
5.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, quando for o caso;
5.11. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
5.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA
Rua Hilda Coutinho Lucena - nº 101 - Bairro Miramar - João Pessoa - PB - CEP. 58.043-110



Assinado com senha por [SCT32326] [SENHA] JARBAS MARIZ MARTINS FILHO em 07/05/2024 - 08:01hs e [SCT32355] [SENHA] MARJORIE COSTA GORGÔNIO em 07/05/2024 - 10:45hs.
Documento Nº: 4971982.38726290-6935 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4971982.38726290-6935>



SCTPRC202400479V01



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.5. Não permitir que os empregados da Contratada (se houver) realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

6.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto, considerando valores estabelecidos em Nota Fiscal.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, e ou designado pelo Secretário quando necessário, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, quando necessário;

7.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

7.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. O prazo de vigência da contratação será imediata, a partir da data da assinatura do contrato, ou da data da retirada da Nota de Empenho, e será adstrito a vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão executados, no prazo de 2 (dois) dias a partir da data do protocolo de recebimento da Nota de Empenho ou ordem de serviço expedida pela SECULT/PB, na forma que segue:

9.2. Os serviços deverão ser realizados nas instalações registradas neste Termo de Referência, observando todas as condições estabelecidas de horário e duração da execução da atividade, destacadas na forma de prestação dos serviços;

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, quando da apresentação do documento fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

9.5. Os serviços serão recebidos definitivamente, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133 de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.2. Multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

10.1.3. Multa compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

10.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Cultura, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

10.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA

Rua Hilda Coutinho Lucena - nº 101 - Bairro Miramar - João Pessoa - PB - CEP. 58.043-110



Assinado com senha por [SCT32326] [SENHA] JARBAS MARIZ MARTINS FILHO em 07/05/2024 - 08:01hs
e [SCT32355] [SENHA] MARJORIE COSTA GORGÔNIO em 07/05/2024 - 10:45hs.
Documento Nº: 4971982.38726290-6935 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4971982.38726290-6935>



SCTPRC202400479V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couberem as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.5. As penalidades previstas nos subitens 10.1.5 a 10.1.7. Importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba CAFIL/PB;

10.6. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista nas legislações correlatas.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

João Pessoa, 06 de Maio de 2024.

Marjorie Costa Gorgônio
Gerente de Administração e Tecnologia da Informação
Mat. 184.354-1

Aprovo.

Pedro Daniel de Carli Santos
Secretário de Estado da Cultura/PB
Mat. 170.269-6

;

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA

Rua Hilda Coutinho Lucena - nº 101 - Bairro Miramar - João Pessoa - PB - CEP. 58.043-110



Assinado com senha por [SCT32326] [SENHA] JARBAS MARIZ MARTINS FILHO em 07/05/2024 - 08:01hs
e [SCT32355] [SENHA] MARJORIE COSTA GORGÔNIO em 07/05/2024 - 10:45hs.
Documento Nº: 4971982.38726290-6935 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4971982.38726290-6935>



SCTPRC202400479V01